

A MESA DIRETORA  
Deputado ROBINSON FARIA  
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO  
1° VICE-PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA  
1° SECRETÁRIO

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
3° SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA  
2° VICE-PRESIDENTE

Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2° SECRETÁRIO

Deputado FRANCISCO JOSÉ  
4° SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS

PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA

Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO

Liderança do PMDB - Deputado NÉLTER QUEIROZ

Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO

Liderança do PT - Deputado FERNANDO MINEIRO

Liderança do PSB - Deputado RAIMUNDO FERNANDES

Liderança do PP- Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI

Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR

Liderança do Bloco Parlamentar - PPS / PL / PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - Presidente  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)  
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)  
Deputado GILVAN CARLOS (PSB)  
Deputado ZÉ LINS (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB) - Presidente  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice  
Deputada GESANNE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)  
Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)  
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - Presidente  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)  
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - Presidente  
Deputado PAULO DAVIM (PT) - Vice  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)  
Deputado ZÉ LINS (PSB)  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT) - Presidente  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB) - Vice  
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)  
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Presidente  
Deputado PAULO DAVIM (PT) - Vice-Presidente  
Deputado ZÉ LINS (PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)  
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)  
Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 023/04  
PROCESSO N° 1.459/04

MENSAGEM N.° 78/GE

Em Natal (RN), 27 de setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Robinson Mesquita de Faria  
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "Confere nova redação aos art. 2° e 4° da Lei Estadual n.° 7.853, de 28 de junho de 2000, e dá outras providências".

A Proposta Normativa endereçada à apreciação do Parlamento Estadual tem duplo objeto:

- (i) corrigir a defasagem financeira do valor da Gratificação de Assistência Especializada (GRAE), atribuída aos agentes públicos - com regime de trabalho balizado por 40 (quarenta) horas semanais - em efetivo exercício nas Unidades de Referência integrantes da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), constantes da Tabela I da Lei Estadual n.° 7.853/00;
- (ii) elevar o número de beneficiários da GRAE que fazem jus à percepção da gratificação de serviço em apreço, em decorrência da crescente integração ao Quadro Funcional da SESAP de novos agentes públicos, por força da necessidade de serviço.

Como se vê, a medida visa promover a equalização proporcional - qualitativa e quantitativa - da situação dos profissionais que atuam nas Unidades de Referência do Estado, no intuito de valorizar a atividade desenvolvida pelo corpo técnico-especializado da área de saúde, evitando-se a sua dispersão pelo diversos órgãos

estaduais, bem como ampliar as ações públicas voltadas à melhoria da qualidade do serviço prestado no Sistema de Saúde Estadual, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Registre-se, ao final, a presença de dotação orçamentária suficiente para fazer jus à execução da Proposta Normativa submetida à deliberação da Assembléia Legislativa, mediante a alocação de recursos próprios da SESAP, consignados no Orçamento-Geral do Estado (art. 3º do Projeto de Lei Complementar).

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA  
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Confere nova redação aos art. 2º e 4º da Lei Estadual n.º 7.853, de 28 de junho de 2000, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual n.º 7.853, de 28 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A vantagem de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será dividida em unidades, correspondendo cada uma ao valor do ponto, a ser atribuído com parâmetro na duração regime de trabalho observado pelo servidor beneficiado, na forma estabelecida na Tabela I, em anexo.

Art. 2º O art. 4º da Lei Estadual n.º 7.853, de 28 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A GRAE será limitada a 944 (novecentos e noventa e quatro) concessões, distribuídas na forma abaixo fixada:

- I - 94 (noventa e quatro) para os ocupantes do cargo de médico;
- II - 264 (duzentos e sessenta e quatro) para os ocupantes de cargos de atividades de nível superior;
- III - 288 (duzentos e oitenta e oito) para os ocupantes de cargos de atividades técnicas de nível médio;
- IV - 298 (duzentos e noventa e oito) para os ocupantes de cargos de atividades auxiliares de nível básico." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no elemento despesa 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas, alocado na atividade Manutenção e Funcionamento, previsto no Orçamento da SESAP.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a configuração originária da Tabela I da Lei Estadual n.º 7.853, de 28 de junho de 2000, que passa a vigorar com a estrutura constante do anexo da presente Lei Complementar.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de  
2004, 116º da República.



TABELA I

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIALIZADA - GRAE								
Regime de Trabalho Semanal								
Unidade de Saúde	Valor do Ponto (R\$1,00)							
	Médico		Profissionais de Nível Superior		Profissionais de Nível Médio		Profissionais de Nível Elementar	
	20 horas	40 horas	20 horas	40 horas	20 horas	40 horas	20 horas	40 horas
Centro de Reabilitação Infantil - CRI - Natal	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50
Centro de Saúde Reprodutiva de Mossoró	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50
Centro de Saúde Reprodutiva Prof Leide Morais - Natal	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50
Centro Integrado de Citopatologia do RN - Natal	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50
Laboratório Central - LACEN - Natal	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50
Laboratório de Anatomohistopatologia de Natal	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50
Laboratório de Cito-histopatologia de Mossoró	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50
Laboratório Regional de Mossoró	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50
Laboratório Regional de Pau dos Ferros	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50
Laboratório Regional João Paulo Filgueira - Caicó	10,00	14,00	7,65	10,71	2,00	3,00	1,00	1,50

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 145/04  
PROCESSO N° 1.460/04

*Reconhece como de Utilidade Pública  
a entidade que especifica e dá  
outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o **COLÉGIO DE PSICANÁLISE DO BRASIL**, sem fins lucrativos, com sede na Rua Praia de Tibau n° 601, Nova Parnamirim e foro jurídico na Comarca do município de Parnamirim, neste Estado.

Artigo 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,  
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de setembro de 2004.

Deputado RICARDO MOTTA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 146/04  
PROCESSO N° 1.461/04

*Reconhece como de Utilidade Pública  
a entidade que especifica e dá  
outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o INSTITUTO DE PSICANÁLISE DA AMÉRICA LATINA: O CAMPO FREUD-LACANIANO, sem fins lucrativos, com sede na Rua Jacaúna n° 763, Bairro de Lagoa Seca e foro jurídico na cidade de Natal, capital deste Estado.

Artigo 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,  
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de setembro de 2004.

Deputado RICARDO MOTTA